



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUÍZO ELEITORAL DA 19ª ZONA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE ESPERANÇA**

COMUNICAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS DESAPROVADAS

Em cumprimento ao disposto no art. 29, II e III, da Resolução TSE n. 21.841, de 22 de junho de 2004, informo a Vossa Excelência que este Cartório Eleitoral, no dia 19 de dezembro de 2007, Decisão n.03/2006, desaprovou as contas anuais do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, do Município de Esperança, relativas ao exercício de 2005, determinando a suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário do órgão diretivo regional/municipal ou zonal, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de publicação da decisão, pelo período de 18/01/2008 a 18/01/2009.

Atenciosamente,

Cláudia Carmem Santos Salles
Chefe de Cartório da 19ª Zona